



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 167.2016

Assunto: Projetos de Leis nº 148 e 149 de 2016.

Protocolos: 2266 e 2267 de 2016.

Requerente: Vereador Tita Furlan

Objetivo: *Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e o Projeto de Lei que Altera a legislação que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais*

Autor do PL: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Tita Furlan requerendo a análise dos Projetos de Leis nº 148 que altera a *legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo* e do Projeto de Lei nº 149 que *Altera a legislação que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Como se nota a matéria em discussão nestes projetos de Lei está dentre aquelas de competência do Senhor Prefeito. Assim, não se vislumbra vício de competência.

É o parecer.

Toledo, 25 de outubro de 2016.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico